

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, Municipal de Piedade, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei 338 de 31 de Março de 1959.

Que dispõe sobre a extinção de uma rua na cidade.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º: Fica denominada rua Quinto de Campos, o trecho de rua que partindo da bifurcação, com a rua Tenente Procopio Falcão segue até as divisas do perímetro urbano, na saída de

Piedade, ao Bairro dos Garciae.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade Municipal de Piedade, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada pela Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 339 de 6 de Abril de 1959

Que autoriza a Prefeitura adquirir maquiagem para o S.A.B.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e promulga a seguinte Lei:-
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a adquirir as maquiagem necessárias para a instalação de ligações comunitárias à rede